



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001839-61.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada - Inscrição de 05 (cinco) servidores no 44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna.

DESPACHO Nº 1056 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando a contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita sob o CNPJ n. 62.070.115/0001-00, para inscrição de 5 (cinco) servidores no 44º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - CONBRAI, a ocorrer nos dias 13 a 16 de outubro de 2024, na cidade de Salvador/BA ([1186573](#)).

A unidade demandante justifica a contratação por se tratar o maior e mais importante Congresso de Auditoria Interna do calendário brasileiro, tendo como tema “Trilhando o futuro da Auditoria Interna: Conexões entre competências, tecnologia, ética e empatia”. Além disso, informa que o evento será realizado de forma híbrida, de modo que a contratação engloba 01 vaga no formato presencial e 04 vagas no formato online, conforme programação evento n. [1187510](#).

Sobre a modalidade escolhida para realização do curso, levou-se em conta a questão relacionada ao melhor custo benefício da aquisição pela Administração Pública, privilegiando-se a participação no formato online. Por outro lado, a programação do evento prevê além do ambiente virtual a introdução de novo ambiente presencial personalizado, projetado para promover a interação entre todos os participantes. Assim, entende-se possível a designação de um representante na modalidade presencial, considerando favorecer um ambiente de troca de experiências onde os participantes podem aprofundar o conhecimento sobre os assuntos abordados, resultando em maior engajamento.

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024/2025 do TRE-RO (2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1186581](#));
- b) proposta comercial da empresa ([1187510](#));
- c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) ([1187738](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) termo de referência ([1190604](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e

e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1187525](#) e [1215377](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Despacho n. 2079/2024 ([1214711](#)).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1214950](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1585/2024 da COFC ([1215592](#)), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1215612](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento; possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 e na Decisão TCU n. 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com o Instituto dos Auditores Internos do Brasil; possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([1218206](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação ([1187738](#)); contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação; divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1218700](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1218206](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), consoante item 19 do Parecer Jurídico n. 245/2024 - AJSAOFC ([1218206](#)).

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, e, ainda, em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. [1187738](#), demonstra que o preço da proponente dos serviços está pouco acima dos preços recentes contratados pelo TRE-RO para eventos similares. Todavia, o valor proposto está compatível com os praticados no mercado. Assim, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: a) documento de formalização da demanda ([1186581](#)); b) informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1187738](#)); e c) termo de referência ([1190604](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1187738](#), no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), a qual está em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em cumprimento ao item 42 do Anexo da Portaria CNJ n. 25/2024, item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

4 - adjudico o objeto à Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita sob o CNPJ n. 62.070.115/0001-00, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); e

5 - determino a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SEDES para envio do Termo de Referência ([1190604](#)) à contratada, por e-mail.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À SAOFC para continuidade do processamento do feito,
com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 23/08/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código
verificador **1219775** e o código CRC **E3FC2E7B**.